



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 33/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.032.528/0001-24, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Av. Mauá, nº 486, Centro, Cep 14.801-190, representada legalmente por seu Procurador o Sr. **MARIO FRIGERO JUNIOR**, brasileiro, casado, policial militar da reserva, portado da Cédula de Identidade RG nº 18.986.689-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.832.088-14, residente e domiciliado na Av. Mauá, nº 486, Fundos, Centro, Araraquara, Estado de São Paulo, Cep 14.801-190, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº 39/2019, Convite nº 08/2019**, a "CONTRATADA" compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA/SEGURANÇA DESARMADA DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DE 07 A 09 DE JUNHO DE 2019 NA PRAÇA DE EVENTOS "ADELINO MENDES" NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP ABERTO À TODA COMUNIDADE**, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	70	Diaria	<p><b>Contratação de Serviços de Vigilantes/Segurança Desarmada para Apoio, Informações e Direcionamento de Pessoas</b> durante as festividades juninas, no período de 07 a 09 de Junho de 2019, com duração mínima de 06 (seis) horas.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados conforme descrição a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>NOTURNO:</b> Nas noites de festa junina, sendo que os serviços serão prestados com horários das 21hs às 03hs, com equipe de 20 (vinte) seguranças nos dias 07 e 09 de Junho de 2019 e 30 (trinta) seguranças no dia 08 de Junho de 2019 devidamente trajados, identificados e capacitados para tanto.</li><li>➤ <b>LOCAÇÃO DE HPS:</b> A equipe deverá ter no mínimo 04 (quatro) aparelhos portáteis de rádios transmissores HPs os quais deverão ser disponibilizados às equipes de segurança durante o evento.</li></ul> <p><b>VESTIMENTA:</b> Todos os seguranças e integrantes da equipe deverão estar uniformizados e/ou de vestimenta adequada.</p>	160,00	11.200,00





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:**

2.1. Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

**Cláusula 3ª) – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

3.1.1. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e

3.1.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado para este fim.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

3.2.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

3.2.3. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

**Clausula 4ª) – DOS PAGAMENTOS :**

4.1. Os pagamentos serão efetuados **à vista após a execução dos serviços**, mediante a apresentação do original nota fiscal/fatura após a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.

4.2. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

4.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.7. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.**





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Clausula 5ª) – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de **30 (trinta) dias**, contados após assinatura do futuro termo de contrato, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**

6.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificada e codificada sob o seguinte nº:

02– Prefeitura Municipal de Motuca

02.03 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

02.03.04.08.244.0006.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 93

R\$ 97.800,00 (Noventa e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Fonte Recurso - 01 – Próprio

**Cláusula 7ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 8ª) – DAS SANÇÕES:**

8.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

8.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

8.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

8.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Cláusula 9ª) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:**





**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, através da servidora municipal, a Sra. **CRISTINA APARECIDA SANCHES**, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.

**Cláusula 10) - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**Cláusula 11) - DA RESCISÃO:**

11.1. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

**Cláusula 12) - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**Cláusula 13) - DA VINCULAÇÃO:**

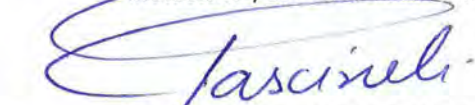
13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 08/2019, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 14) - DO AMPARO LEGAL:**

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 03 de Junho de 2019.

  
**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
"Contratante"

  
**MARIO FRIGERO JUNIOR**  
FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME  
"Contratada"

**Testemunhas:**

1º   
RG. nº: 46.055.057-9

2º   
RG. nº: 32.312.959-6 / SP